

AEVDR

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE VILA DE REI

CALENDÁRIO:

Até 7 de novembro	Entrega de Lista(s)
10 a 14 de novembro	Campanha Eleitoral
17 novembro	Eleições

Para que a Associação de Estudantes de Vila de Rei funcione é necessário apresentar listas para 3 órgãos:

- A. Direção da AEVDR**
- B. Conselho Fiscal da AEVDR**
- C. Mesa da Assembleia Geral da AEVDR**

A Direção da AEVR é eleita pelo método de maioria simples.

Os outros dois órgãos são eleitos aplicando o método de Hondt.



Deverão enviar para o email aevdr@aeviladerei.com as vossas propostas de programa eleitoral e lista(s) candidata(s) aos diferentes órgãos. Na composição deverá ser indicado o nome completo, número e turma de cada um dos elementos.

A. Para a Direção deverão ser apresentados 5 elementos: um(a) presidente; um(a) vice-presidente; um(a) tesoureiro; um(a) secretário e um(a) vogal.

A fim de ser assegurada uma maior representatividade, a referida composição deverá incluir, sempre que possível, estudantes de vários anos de escolaridade e de formação distintos, nunca podendo conter mais de 50% de membros que frequentem o último ano.

B. Para o Conselho Fiscal deverão ser apresentados 3 elementos: um(a) presidente; um(a) vice-presidente; e um(a) secretário.

C. Para a Mesa da Assembleia Geral deverão ser apresentados 3 elementos: um(a) presidente; um(a) vice-presidente; e um(a) secretário.

D. Dois delegados da lista candidata para integrar a Comissão Eleitoral



Regulamento Eleitoral da Associação de Estudantes 2025/2026

A Associação de Estudantes é um órgão que representa os interesses dos estudantes junto dos órgãos de gestão e administração da Escola. É eleita por um período de **um** ano e na sua formação base é constituída por:

Direção Órgão executivo gestão da Associação	Presidente
	Vice-Presidente
	Tesoureiro
	Secretário
	Vogal
Conselho Fiscal Compete o controlo do orçamento e contas da Associação	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretário
Assembleia Geral Aprovação do plano de atividades, do relatório de contas, aprovação e a alteração dos estatutos	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretário

Estes Órgãos têm a representatividade do ensino básico e secundário por isso, as listas podem e devem conter **alunos de cada ciclo de ensino**.

Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos aqueles a quem foi dada:

- **transferência de escola**
- **Anulação de matrícula (currículo completo).**



Eleitores

Todos os alunos matriculados **no 2.º; 3.º Ciclo e Ensino Secundário** do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.

Desenvolvimento do Processo Eleitoral (Normas Práticas)

O processo eleitoral irá ocorrer até ao dia 19 de Novembro com a publicação dos resultados eleitorais.

Processo de Candidatura

1. Os alunos interessados devem constituir-se e apresentar sobre a forma de lista, dividida por 3 órgãos e ainda dois elementos para integrar a Comissão Eleitoral.
2. As listas concorrentes são entregues por email: aevdr@aeviladerei.com, bem como o respetivo programa eleitoral.
3. As listas são submetidas a apreciação na Direção, podendo ou não ser aceites e validadas, dependendo do cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos e dos objetivos principais que presidem à sua candidatura (programa eleitoral).
4. As listas e os respetivos programas eleitorais são divulgados em locais próprios: placar e monitor da sala de alunos; redes sociais e página do AEVR.
5. Entende-se por campanha eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover as candidaturas das listas ou dos seus apoiantes.
 - 5.1. Haverá um período de campanha eleitoral em que cada lista terá oportunidade de divulgar, junto do eleitorado e em suportes atribuídos para o efeito e devidamente autorizado pela Direção/CAP, o seu programa eleitoral.
 - 5.2. Durante o período de campanha eleitoral serão distribuídos os momentos de campanha eleitoral de forma equitativa, pela comissão eleitoral.



5.3. Durante o período de campanha eleitoral serão permitidas ações de campanha, destinadas às turmas do AEVR, dentro dos limites estabelecidos pela comissão eleitoral.

5.4. Qualquer tipo de **infração grave** (ex. fraude eleitoral) ou **comportamento incorreto** (ex. danificar materiais de propaganda; difamar/denegrir os elementos ou ideias das listas opositoras) por parte das listas dará lugar à sua **exclusão do processo eleitoral**.

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é obrigatória, mesmo que exista apenas uma única lista.
2. Cada lista apresentará dois elementos para estarem presentes na comissão eleitoral.
3. Os cadernos eleitorais são entregues pela Direção/CAP no dia da eleição à respetiva comissão eleitoral.
4. Os boletins de voto são assegurados pela Direção/CAP do AEVR
5. Da Comissão Eleitoral será constituída uma mesa eleitoral, com membros representativos das diferentes listas e que será responsável pelo dia da eleição.
6. A Comissão Eleitoral é responsável pela promoção e direção das operações eleitorais e pela contagem dos votos devendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por responsáveis de cada lista candidata às eleições e membro da Direção/CAP.

Votação

1. Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa a cada votante que, sozinho e de forma secreta (o voto é secreto), deve marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
2. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, identifica-se, tal como consta dos cadernos eleitorais. A identificação do eleitor faz-se por meio de apresentação do cartão da escola.

3. Reconhecido o aluno, o Presidente da Mesa diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, recebe o seu boletim de voto, enquanto os restantes elementos da Mesa descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

Votos brancos ou nulos

1. Considera-se voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - 2.1. No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - 2.2. No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - 2.3. No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Contagem dos votos

1. Um dos elementos da Mesa desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada; outro dos elementos da Mesa regista, numa folha branca, ou num quadro bem visível – e separadamente –, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.



Ata das operações eleitorais

A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e manda afixá-la na escola para que os resultados sejam públicos.

- Da ata deve constar:

1. O número de alunos inscritos nos cadernos eleitorais;
2. O local e a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
3. O número total de votantes;
4. O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
5. A Direção da AEVDR é eleita pelo método de maioria simples.
6. Os outros dois órgãos são eleitos aplicando o método de Hondt.
7. Os resultados eleitorais serão afixados até 2 dias úteis após as eleições em locais próprios.

Tomada de Posse

Após o escrutínio os vencedores tomarão posse em Assembleia Geral presidida por um membro da Direção/CAP.